

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 015/2017

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE AUTORIZAÇÃO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.410030/2016-33

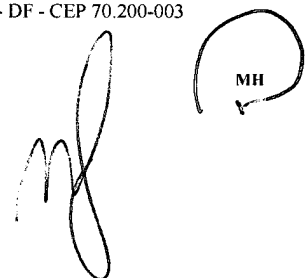
PROPOSIÇÃO PRG: Sem manifestação

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Autorização

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização da empresa VIAÇÃO TOCANTELES TRANSPORTE TURISMO E LOGÍSTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 15.681.508/0001-70 para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização, mediante Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR, nos termos da Resolução/ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015.



II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar o serviço regular deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 6º ao 19 da citada Resolução.

Assim, em cumprimento a Lei nº 10.233/2001, o art. 23 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabelece que:

[...]

Art. 23. Cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, será deferido o pleito e publicado o Termo de Autorização, no qual constará o número de inscrição no CNPJ, a razão social da transportadora e o número do Termo de Autorização, além das informações previstas no art. 44 da Lei nº 10.233/2001.

[...].

Analisada a documentação da empresa interessada e atendida as exigências regulamentares, será concedido o respectivo Termo de Autorização, cuja validade está condicionada ao recadastramento junto à ANTT a cada 3 (três) anos, a contar da data da

publicação no Diário Oficial da União - DOU da Resolução aprovada pela Diretoria da ANTT, nos termos do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

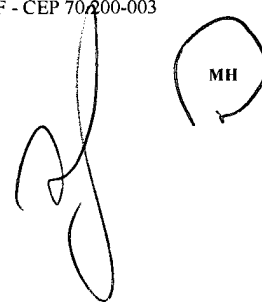
Nesses termos, autorizada a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização mediante publicação do Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR no Diário Oficial da União, a transportadora habilitada poderá requerer para cada serviço a Licença Operacional, ficando a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS incumbida de dar publicidade aos requerimentos deferidos de Licenças Operacionais e autorizar o início da operação das linhas.

A autorizatária na prestação do serviço deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Ressalta-se que a SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transportes de Passageiros – GEHAB, emitiu a Nota Técnica nº 091/GEHAB/SUPAS/2016, de 01 de novembro de 2016 (fls. 02/03), concluindo que a empresa Viação Tocanteles Transporte Turismo e Logística Ltda – ME atendeu as exigências regulamentares nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações da Área Técnica e nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015, proponho ao Colegiado, que aprove a minuta de Resolução apresentada em anexo, autorizando a empresa VIAÇÃO TOCANTELES TRANSPORTE TURISMO E LOGÍSTICA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 15.681.508/0001-70, a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual



[Signature]
MH


e internacional de passageiros, sob regime de autorização, mediante Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Brasília, 08 de fevereiro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 10 de fevereiro de 2017.

Ass: 
Maria Helena de Abreu
Matr: 2031472
Assessoria DMR